

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2022 (Processo Administrativo nº 00190.102027/2022-60)

Torna-se público que a Controladoria-Geral da União, por meio da Coordenação de Licitações/CGLCD/DGI, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global (item único)**, na hipótese do [art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021](#) e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 31/05/2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas para acesso on-line a jornais, revistas e sites periódicos nacionais (distribuidora), **com fornecimento de logins cadastrados exclusivamente com e-mail de domínio da CGU (cgu.gov.br)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades da Controladoria-Geral da União (CGU), em Brasília/DF, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. **A contratação ocorrerá por preço global (item único).**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global (item único)**, observado o disposto no item 1.2 do Projeto Básico, e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Projeto Básico e Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#)

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não

cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno

porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico (**SEI nº 2382328**), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso), caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do serviço, tomando-se como referência o valor total médio estimado apresentado na tabela do subitem 1.1 do Projeto Básico.

4.2.1.1 A proposta escrita, a ser inserida em sistema para participação na disputa, deverá detalhar os preços unitários e totais de cada um dos periódicos, na forma do Anexo IV do Projeto Básico- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e seu APÊNDICE I.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele

ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de % **1 (um por cento)**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Projeto Básico**, Anexo I deste aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a

sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para para assinar o Termo de Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Projeto Básico.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Projeto Básico (SEI nº 2382328);

9.14.1 ANEXO II - Minuta de Contrato (SEI nº 2384059).

Brasília-DF, (na data da assinatura)

Alisson Rafael Rodrigues Alves
Coordenador de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES, Coordenador**, em 26/05/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2382339 e o código CRC 7A76EEC1

Referência: Processo nº 00190.102027/2022-60

SEI nº 2382339



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas para acesso on-line a jornais, revistas e sites periódicos nacionais (distribuidora), **com fornecimento de logins cadastrados exclusivamente com e-mail de domínio da CGU (cgu.gov.br)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades da Controladoria-Geral da União (CGU), em Brasília/DF, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM ÚNICO	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD.	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO
Fornecimento de assinaturas para acesso on-line a jornais, revistas e sites nacionais.	23108	As assinaturas digitais subdividem-se nos veículos relacionados no subitem 1.2 deste Projeto Básico.	Unidade/Serviço	1	R\$ 27.678,72

1.2. O ITEM ÚNICO do objeto contratual, constante do subitem 1.1, subdivide-se em 15 veículos, conforme quadro abaixo.

VEÍCULOS	QTD. MENSAL ESTIMADA (A)*	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO (B)	PREÇO MENSAL MÉDIO (C=AXB)	PREÇO ANUAL MÉDIO (D=CX12)
Correio Braziliense	4	R\$ 20,69	R\$ 82,76	R\$ 993,12
O Globo	9	R\$ 24,44	R\$ 219,96	R\$ 2.639,52
Gazeta do Povo	7	R\$ 32,28	R\$ 225,96	R\$ 2.711,52
Valor Econômico	14	R\$ 37,36	R\$ 523,04	R\$ 6.276,48
Veja	4	R\$ 20,95	R\$ 83,80	R\$ 1.005,60
Isto É	3	R\$ 45,44	R\$ 136,32	R\$ 1.635,84
Isto É Dinheiro	4	R\$ 47,73	R\$ 190,92	R\$ 2.291,04
Carta Capital	4	R\$ 27,33	R\$ 109,32	R\$ 1.311,84
Oeste	6	R\$ 22,70	R\$ 136,20	R\$ 1.634,40
Exame	4	R\$ 19,17	R\$ 76,68	R\$ 920,16
Crusoe	8	R\$ 17,99	R\$ 143,92	R\$ 1.727,04
O Antagonista	5	R\$ 18,87	R\$ 94,35	R\$ 1.132,20
Folha de São Paulo (Assinatura Corporativa para até 5 Usuários)	2	R\$ 51,98	R\$ 103,96	R\$ 1.247,52
O Estado de São Paulo (Assinatura Corporativa para até 5 Usuários)	2	R\$ 47,26	R\$ 94,52	R\$ 1.134,24
Jota (Assinatura Corporativa para até 6 Usuários)	1	R\$ 84,85	R\$ 84,85	R\$ 1.018,20
TOTAIS	77		R\$ 2.306,56	R\$ 27.678,72

* A quantidade estimada será executada conforme ANEXO II deste Projeto Básico.

1.3. Os jornais, revistas e sites nacionais serão fornecidos exclusivamente em suas versões digitais, acessados on-line mediante login e senha individuais, sendo doravante denominados "assinatura digital", que serão pagas mensalmente nos termos deste Projeto Básico.

1.4. Os logins deverão ser cadastrados exclusivamente com e-mail de domínio da CGU (cgu.gov.br), conforme subitens 8.9 e 10.1.4 deste Projeto Básico.

1.5. A presente contratação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, I, e art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

1.6. A contratação se enquadra em dispensa por pequeno valor, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.8. O quantitativo e o respectivo código do item são os discriminados acima.

1.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda justifica-se, preliminarmente, em face da necessidade de evitar-se a descontinuidade no fornecimento de assinaturas digitais de jornais, revistas e sites para atendimento das necessidades do Órgão.

2.2. A finalidade basilar é o atendimento da necessidade de acesso a informações de qualquer localidade, com praticidade, economicidade e celeridade, visando manter as altas autoridades da CGU atualizadas sobre as principais notícias, em tempo real. Além disso, o recurso informacional propiciará à CGU realizar esclarecimentos à sociedade e à Administração Pública, bem como apurar denúncias e/ou elaborar contrarrespostas tempestivas.

2.3. Considerando que o objeto da contratação em tela já foi executado pelo Órgão diversas vezes e que a justificativa e o objetivo da contratação, bem como os requisitos e a descrição da solução estão minuciosamente descritas neste Projeto Básico; considerando, ainda, que a solução adotada pela CGU vai ao encontro das soluções adotadas pela Administração Pública, optou-se por dispensar a elaboração de ETP Digital.

2.4. A quantidade a ser contratada foi baseada em levantamento de necessidades feito com as áreas, sendo incluída margem de segurança. Em relação ao quantitativo histórico, houve aumento de demanda, já que foram incluídos 2 (dois) veículos, o que também contribuiu diretamente para o aumento da despesa.

2.4.1. Após definição inicial, houve revisão dos veículos e quantitativos pelas Unidades demandantes, para conformidade com o contexto social, econômico e político, culminando no redimensionamento da demanda final.

2.4.2. Para definição do valor estimado, além do aumento de veículos e assinaturas, há que se considerar, ainda, as especificidades de demanda da CGU, mais dificultosas que outras contratações da Administração Pública pesquisadas para construção deste instrumento, conforme Mapa Comparativo de Preços (SEI 2382327), e negativas de fornecedores consultados (2319820 e 2319828).

2.4.3. Após levantamento da demanda, as assinaturas individuais passíveis de serem assimiladas pelas assinaturas corporativas, segundo regras e disponibilidades das próprias editoras, foram convertidas, conforme ANEXO II deste Projeto Básico.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução deve permitir à Contratante:

3.1.1. Acessar, irrestritamente, informações e notícias veiculadas nos jornais, revistas e sites objetos da contratação, com segurança, utilizando computadores, tablets, smartphones e similares.

3.1.2. Copiar, compartilhar e imprimir informações e notícias veiculadas nos jornais, revistas e sites solicitados;

3.1.3. Utilizar tecnologia *mobile* (IOS, Android, Windows), sem custo adicional.

3.1.4. O login e senha devem garantir acesso a todo conteúdo exclusivo para assinantes.

3.1.5. Não será aceito, em nenhuma hipótese, o fornecimento de apenas um login e uma senha para acesso concomitante às assinaturas digitais.

3.1.6. O fornecimento será mensal, assim, respeitadas as previsões legais, poderá a Contratante, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar inclusão e/ou exclusão de qualquer assinatura, com os devidos impactos financeiros.

3.1.7. Respeitadas as previsões legais, poderá haver acréscimos ou supressões nas quantidades estimadas, devendo a Contratada manter os preços pactuados.

3.1.8. A Contratada ficará responsável pela permissão/manutenção/correção do acesso aos periódicos, pela Contratante, saneando eventuais problemas junto às respectivas editoras.

3.1.9. A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

3.1.10. O suporte técnico inclui desde a assistência para configuração de hardwares e softwares (assistência tecnológica) até a solução de dúvidas sobre o uso deles (assistência intelectual), garantindo a disponibilidade, a estabilidade e a atualização dos serviços suportados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se o critério de julgamento do tipo "menor preço", devendo o fornecedor interessado apresentar proposta de preços, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Projeto Básico e Apêndice I do Anexo IV deste Projeto Básico.

4.5. O regime de execução será "empreitada por preço global".

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em atendimento ao determinado no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta contratação é destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.2. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada conforme previsão contratual.

5.4. O preço final consignado, de acordo com a proposta de preços, será fixo e irrevogável.

5.5. A Contratada não pode permitir que o menor de dezoito anos execute trabalhos noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não pode se utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; devendo declarar formalmente por meio de Declaração de Não Emprego de Menor, conforme ANEXO V deste Projeto Básico.

5.6. A Contratada deverá declarar, na proposta de preços, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço demandado pela CGU.

5.7. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf) a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do fornecedor, bem como, será procedida consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), de que trata a Portaria CGU nº 516, de 2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo de contratação.

5.7.1. Em caso de constatação de registro em qualquer dos sistemas citados no subitem anterior, o contrato não será firmado, podendo acarretar na desabilitação do fornecedor.

5.8. À Contratada ficam vedados quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na prestação dos serviços.

5.9. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.10. Ainda com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais, como a advinda da não utilização de papel.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As assinaturas digitais para acesso on-line são opções mais racionais e sustentáveis já que, além de serem mais econômicas financeiramente, dispensam as impressões das matérias/notícias em papel, contribuindo, assim, com o desenvolvimento sustentável.

7. DA VISTORIA

7.1. Não será necessária a realização de vistoria.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A assinatura digital deverá permitir à Contratante:

8.1.1. Acessar, irrestritamente, informações e notícias veiculadas nos jornais, revistas e sites objetos da contratação, com segurança, utilizando computadores, *tablets*, *smartphones* e similares;

8.1.2. Copiar, compartilhar e imprimir informações e notícias veiculadas nos jornais, revistas e sites solicitados; e

8.1.3. Utilizar tecnologia *mobile* (*IOS*, *Android*, *Windows*), sem custo adicional.

8.2. O login e senha devem garantir acesso a todo conteúdo exclusivo para assinantes.

8.2.1. Não será aceito o fornecimento de apenas uma login e uma senha para acesso concomitantes às assinaturas digitais.

8.3. Os jornais, revistas e sites deverão estar disponíveis para acesso on-line durante toda a vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

8.4. Quando houver indisponibilidade de qualquer jornal ou revista ou site, a Contratada deverá comunicar à Contratante, formalmente e de imediato, apresentando as justificativas, que serão avaliadas pelo Gestor do Contrato.

8.5. Em caso de indisponibilidade de jornal ou revista ou site identificada pelo Gestor do Contrato, a Contratada será notificada para regularizar o serviço, no prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. Os acessos iniciais aos jornais, revistas e sites deverão estar disponíveis até, no máximo, o 5º (quinto) dia corrido após início da vigência contratual.

8.7. Os acessos subsequentemente demandados deverão estar disponíveis em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Contratante.

8.8. A não observância dos prazos previstos neste instrumento e no Contrato poderão ensejar a penalização da Contratada.

8.9. **A CGU fornecerá à Contratada os dados para cadastros das assinaturas. De posse dessa informação, a Contratada providenciará os respectivos cadastros. A listagem de dados fornecida pela CGU adotará o seguinte padrão, devendo a Contratada segui-la sem alterações que as não expressamente autorizadas pela Contratante:**

Veículo	Nome do Usuário	Unidade do Usuário	e-mail para Cadastro
Exemplo 1	João da Silva	Coordenação de Gestão Documental	cgdoc@cgu.gov.br
Exemplo 2	Maria dos Santos	Coordenação de Gestão Documental 1	cgdoc1@cgu.gov.br

8.10. A relação de assinaturas digitais poderá ser alterada no decorrer da vigência do contrato, dentre os veículos contratados, cabendo à Contratante comunicar à Contratada, formalmente, para providenciar a inclusão ou exclusão de assinatura, com ônus de toda e qualquer alteração junto à editora correndo exclusivamente às custas da Contratada.

8.11. A Contratada deverá atender a solicitação do subitem anterior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

8.12. A Contratada deverá realizar verificações constantes para identificar a boa execução do contrato, fornecendo relatório/planilha/gráfico ou, ainda, outra ferramenta de controle, de modo que, ao final do mês, a Contratante possa validar o quantitativo efetivamente fornecido/utilizado.

8.13. As demandas deverão ser resolvidas dentro dos prazos concedidos pelo Fiscal/Gestor do Contrato ou, caso esse não seja estabelecido expressamente, em até 5 (cinco) dias corridos.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não haverá necessidade de fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios, pela Contratada à Contratante.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. fornecimento mensal;

10.1.2. obrigatoriedade de fornecimento de relatório/planilha/gráfico ou, ainda, outra ferramenta de controle pela Contratada à Contratante;

10.1.3. inclusão (criação) de assinaturas digitais a partir de listagem fornecida pela CGU, com e-mail de cadastro da CGU;

10.1.4. em hipótese alguma serão aceitos cadastramento de assinaturas por meio de e-mail institucional/comercial da empresa contratada/editora. Nesse sentido, as únicas assinaturas aceitas pela Contratante serão as cadastradas sob o domínio "cgu.gov.br", fornecidos conforme subitem 8.9 deste PB;

10.1.5. inclusão ou exclusão de assinatura a qualquer tempo, dentro dos limites de veículos e quantitativos da contratação;

10.1.6. o ônus de alteração de assinatura junto às editoras ocorrerá exclusivamente às custas da Contratada;

10.1.7. **o pagamento será mensal e será devido tão somente pelas assinaturas efetivamente fornecidas/utilizadas.**

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

11.6. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

11.8. Dar ciência ao Órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

11.10. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico.

11.11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.12. Verificar a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento.

11.13. Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando, ainda, as condições apresentadas na proposta e neste Projeto Básico.

12.2. Designar um preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a Contratante, responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.3. O preposto deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato, a fim de representar a Contratada administrativamente, sendo indicado mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, e-mail e telefones.

12.3.1. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Contratante, mas deve atendê-la prontamente sempre que solicitado.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, essencialmente decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

12.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CGU e atender às reclamações/solicitações emanadas.

12.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer necessidades de alteração do modelo de execução deste Projeto Básico.

12.10. Comunicar imediatamente à Contratante os casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços.

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.17. Em caso de impossibilidade da verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento/fornecimento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 de Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão

contratual, conforme o disposto no art. 138 de Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico e na legislação correspondente.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsão do ANEXO III deste Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não disponibilizar os serviços contratados; e/ou
- b) não responder às solicitações da Contratante no tempo estipulado.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 16.2.1. quantidade efetiva de assinaturas fornecidas;
- 16.2.2. quantidade de dias de fornecimento efetivo de cada veículo/assinatura.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas;
- c) deixou de executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida; e/ou
- d) executou os serviços em quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O fornecimento mensal dos veículos deverá ser realizado nas quantidades indicadas no quadro constante do subitem 1.2 deste Projeto Básico combinado com o ANEXO I - RELAÇÃO E QUANTIDADE DE VEÍCULOS e o ANEXO II - DEMANDA.

17.1.1. Mensalmente será realizada medição dos serviços e após seu recebimento e aceitação será autorizada a emissão de Nota Fiscal referente à parcela aceita/adimplida.

17.2. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima e/ou verificação

da adequação da execução dos serviços.

17.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a quantidade e qualidade da execução do objeto em consonância com o previsto neste Projeto Básico, podendo haver o redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

17.2.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório de recebimento.

17.2.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.5.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa.

17.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.7. Na hipótese de o recebimento provisório não ser procedido tempestivamente, reputar-se-á como realizado no dia do esgotamento do prazo.

17.2.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo aos deveres de:

17.2.8.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.2.8.2. materializar o recebimento do objeto contratual; e

17.2.8.3. comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela gestão e fiscalização do contrato.

17.2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos advindos, em qualquer época, da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

17.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado mensalmente e será devido, tão somente, pelas assinaturas efetivamente fornecidas/utilizadas no respectivo mês.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.4.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $(6/100) / 365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Projeto Básico, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III - impedimento de licitar e contratar.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3.1. A sanção prevista no subitem 21.2 - I será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.3.2. A sanção prevista no subitem 21.2 - II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Subitem 21.1.

21.3.3. A sanção prevista no subitem 21.2 - III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Subitem 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.3.4. A sanção prevista no subitem 21.2 - IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Subitem 21.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Subitem 21.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3.5. A sanção estabelecida no subitem 21.2 - IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de ministro de Estado;

21.3.6. As sanções previstas nos subitens 21.2 - I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 21.2 - II.

21.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.3.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.3.9. Na aplicação da sanção prevista no subitem 21.2 - II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.3.10. A aplicação das sanções previstas nos subitem 21.2 - III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.3.11. Se o quadro funcional não contar com servidores estatutários, a comissão a que se refere esse item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão.

21.3.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.3.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.3.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.4. Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.6. O órgão deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.7. Para fins de aplicação das sanções, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

21.8. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

22.2. Preliminarmente não será exigido atestado de capacidade técnica.

22.3. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se o critério de julgamento do tipo "menor preço" global.

22.4. O regime de execução será "empreitada por preço global".

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. Após o levantamento inicial da demanda, houve redimensionamento dos quantitativos e veículos, conforme interesse e escopo das Unidades demandantes, para adequá-los ao contexto social, econômico e político, chegando-se aos quantitativos constante do ANEXO II deste Projeto Básico.

23.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, foram enviados e-mails com pedido de cotação para 8 (oito) fornecedores (2326764).

23.2.1. Destacamos aqui que o rol de fornecedores para os quais solicitamos pedido de cotação foi extraído dos pregões consultados no Comprasnet.

23.2.2. Dos 08 fornecedores, recebemos 2 (duas) negativas (2319820 e 2319828), sendo válido esclarecer o teor dessas negativas: as empresas alegam dificuldade em gerenciar os acessos, tendo em vista que os e-mails cadastrados devem ser de domínio da CGU e não de domínio da empresa contratada. Inclusive, uma das negativas foi dada pela empresa que prestou serviços à CGU nos anos 2019/2020. Diante dessa especificidade da execução dessa contratação, foi nos apresentada apenas uma proposta válida, ajustada ao redimensionamento e com concessão de desconto negociada (2382706).

23.2.2.1. No modelo da CGU, constante do presente Projeto Básico, os e-mails de cadastro são gerenciados exclusivamente pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato. Além disso, a unidade de fornecimento mensal permite alterações de

assinaturas - dentro dos limites contratuais - com maior facilidade, para atender às demandas das unidades conforme escopo de interesse social, político e econômico.

23.2.2.2. A única proposta válida apresentada é da empresa que atualmente presta serviços à CGU para o mesmo objeto contratual.

23.3. Além disso, foi realizada pesquisa no Comprasnet (2326627, 2348468, 2319772 e 2326715) e diretamente com as editoras (2383297, 2382725 e 2382730).

23.4. A partir dos dados coletados, foi construído Mapa Comparativo de Preços (2382327), do qual se pode verificar o valor médio mensal estimado - obtido a partir de média aritmética do preço unitário - de R\$ 2.306,56 (dois mil, trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), resultando na importância de R\$ 27.678,72 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) global estimada.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Valor médio global estimado da contratação: R\$ 27.678,72

24.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): 20.02.00

24.3. Plano Orçamentário/PTRES: 173740

24.4. Natureza da Despesa: 33.90.39

24.5. ID e-Aud Plano de Trabalho: #1164303

24.6. ID e-Aud Solicitação de Orçamento: #1164328

24.7. PGC: 106

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. À presente contratação aplicam-se ainda as seguintes disposições:

25.1.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus anexos e à proposta da Contratada;

25.1.2. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

25.2. Fazem parte deste Projeto Básico, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

25.2.1. ANEXO I - RELAÇÃO E QUANTIDADE DE VEÍCULOS;

25.2.2. ANEXO II - DEMANDA;

25.2.3. ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR);

25.2.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

25.2.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR.

Respeitosamente,

CRISTHYANE MOREIRA DOS SANTOS

Integrante da Equipe da Planejamento

CGDOC/CGLCD/DGI/SE/CGU

(assinatura eletrônica)

De acordo.

Encaminhe-se à CGLCD/DGI, para análise e manifestação.

JOSÉ EVILÁSIO BARROS JÚNIOR

Coordenador de Gestão Documental - Substituto

CGDOC/CGLCD/DGI/SE/CGU

(assinatura eletrônica)

De acordo.

Considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas, encaminhem-se os autos à DGI, para ciência e manifestação da Diretora.

PATRICIA DANIELE OLIVEIRA ALARCÃO

Coordenadora-Geral de Licitações, Contratos e Documentação

CGLCD/DGI/SE/CGU

(assinatura eletrônica)

Aprovo.

Adotem-se as providências necessárias para a contratação, conforme este Projeto Básico.

ANEXO I - RELAÇÃO E QUANTIDADE DE VEÍCULOS

ITEM ÚNICO	DISCRIMINAÇÃO	VEÍCULOS	QTD. MENSAL ESTIMADA
Fornecimento de assinaturas para acesso on-line a jornais, revistas e sites nacionais.	As assinaturas digitais subdividem-se entre os 15 veículos relacionados neste quadro.	Correio Braziliense	4
		O Globo	9
		Gazeta do Povo	7
		Valor Econômico	14
		Veja	4
		Isto É	3
		Isto É Dinheiro	4
		Carta Capital	4
		Oeste	6
		Exame	4
		Crusoé	8
		O Antagonista	5
		Folha de São Paulo (Assinatura Corporativa para até 5 Usuários)	2
		O Estado de São Paulo (Assinatura Corporativa para até 5 Usuários)	2
		Jota (Assinatura Corporativa para até 6 Usuários)	1
TOTAL			77

ANEXO II - DEMANDA

VEÍCULOS	JORNAIS						REVISTAS						SITES			Total
	Correio Braziliense	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	O Globo	Gazeta do Povo	Valor Econômico	Veja	Isto É	Isto É Dinheiro	Carta Capital	Oeste	Exame	Crusoe	Jota	O Antagonista	
TOTAL INDIVIDUAL	4	10	10	9	7	14	4	3	4	4	6	4	8	6	5	98
TOTAL COM CORPORATIVA	4	2	2	9	7	14	4	3	4	4	6	4	8	1	5	77
	54						25						19			
	38						25						14			

VEÍCULOS	QTD. ASS. CONTRATADA	EXECUÇÃO IMEDIATA	MARGEM DE SEGURANÇA (9,01%)
Correio Braziliense	4	4	0
O Globo	9	9	0
Gazeta do Povo	7	5	2
Valor Econômico	14	14	0
Veja	4	4	0
Isto É	3	3	0
Isto É Dinheiro	4	3	1
Carta Capital	4	3	1
Oeste	6	4	2
Exame	4	3	1
Crusoe	8	8	0
O Antagonista	5	5	0
Folha de São Paulo	2	2	0
O Estado de São Paulo	2	2	0
Jota	1	1	0
TOTAIS	77	70	7

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)	
Órgão: Controladoria-Geral da União (CGU)	
Número do Contrato:	
Fiscal:	
Contratada:	
Mês de referência:	
INDICADOR 1 - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	
Quantidade de ocorrência(s):	
ITEM 1	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a disponibilidade dos serviços

Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento	Registro de queixas dos usuários	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Quantidade de ocorrências registradas no mês por veículo	
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 1 ocorrência = 50 pontos	
	2 a 5 ocorrências = 40 pontos	
	6 a 10 ocorrências = 30 pontos	
	11 a 15 ocorrências = 20 pontos	
	16 a 20 ocorrências = 10 pontos	
	21 ou mais ocorrências = 0 ponto	
Sanções	Conforme PB	
Observações	Não serão computadas como indisponibilidades as incompatibilidades entre a tecnologia utilizada pelo usuário e a requerida pelo aplicativo e tampouco a ausência de sinal de internet.	
INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE		
Quantidade de ocorrência(s):		
ITEM 2	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar o atendimento às solicitações realizadas pela contratante	
Meta a cumprir	Conforme prazo dado pelo fiscal ou gestor do contrato ou conforme condições do Projeto Básico	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento	Registros do fiscal	
Periodicidade	Por solicitação/evento	
Mecanismo de cálculo	Quantidade de ocorrências registradas no mês	
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 1 ocorrência = 50 pontos	
	2 a 5 ocorrências = 40 pontos	
	6 a 10 ocorrências = 30 pontos	
	11 a 15 ocorrências = 20 pontos	
	16 a 20 ocorrências = 10 pontos	
	21 ou mais ocorrências = 0 ponto	
Sanções	Conforme PB	
Observações	Esse indicador visa mensurar o comprometimento da contratada com a resolução de demandas realizadas pela contratante, ainda que a solução definitiva de determinada demanda ocorra em prazo mais longo, desde que acordado.	
PONTUAÇÃO = (Pontos Item 1 + Pontos Item 2)		
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO		
Pontuação obtida	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100%	1
De 70 a 79 pontos	97%	0,97
De 60 a 69 pontos	95%	0,95
De 50 a 59 pontos	93%	0,93
De 40 a 49 pontos	90%	0,90
Abaixo de 40 pontos	85% + multa	0,85 + Avaliação da necessidade de aplicação de multa
Valor devido em relação ao mês de referência = (valor mensal)x(fator de ajuste de nível de serviço)		

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2022

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas para acesso on-line a jornais, revistas e sites periódicos nacionais (distribuidora), com fornecimento de logins cadastrados exclusivamente com e-mail de domínio da CGU (cgu.gov.br), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Processo nº 00190.102027/2022-60), para atendimento das necessidades da Controladoria-Geral da União (CGU), em Brasília/DF, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM ÚNICO	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD.	VALOR TOTAL ANUAL
Fornecimento de assinaturas para acesso on-line a jornais, revistas e sites nacionais.	23108	As assinaturas digitais subdividem-se nos veículos relacionados no subitem 1.2 do Projeto Básico.	Unidade/Serviço	1	(*)

(*) O Valor Total Anual é o que deve ser cadastrado no Sistema Comprasnet.

ATENÇÃO: A Planilha de Formação de Preços constante do Apêndice I desse Anexo

IV deverá ser preenchida e encaminhada juntamente com a proposta comercial, para análise da Contratante.

Declaramos conhecimento e anuência às condições estabelecidas no Projeto Básico e damos ciência, em especial, às cláusulas de informações relevantes para o dimensionamento da proposta, modelo de execução, obrigações da Contratada e forma de pagamento.

VALOR TOTAL: R\$ _____ (valor por extenso).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação. (Obs.: Não inferior a 60 dias)

Data, local e assinatura de representante legal da empresa

**APÊNDICE I DO ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

VEÍCULOS	QTD. MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO MENSAL (C=AXB)	PREÇO ANUAL (D=CX12)
Correio Braziliense	4	R\$	R\$	R\$
O Globo	9	R\$	R\$	R\$
Gazeta do Povo	7	R\$	R\$	R\$
Valor Econômico	14	R\$	R\$	R\$
Veja	4	R\$	R\$	R\$
Isto É	3	R\$	R\$	R\$
Isto É Dinheiro	4	R\$	R\$	R\$
Carta Capital	4	R\$	R\$	R\$
Oeste	6	R\$	R\$	R\$
Exame	4	R\$	R\$	R\$
Crusoe	8	R\$	R\$	R\$
O Antagonista	5	R\$	R\$	R\$
Folha de São Paulo (Assinatura Corporativa para até 5 Usuários)	2	R\$	R\$	R\$
O Estado de São Paulo (Assinatura Corporativa para até 5 Usuários)	2	R\$	R\$	R\$
Jota (Assinatura Corporativa para até 6 Usuários)	1	R\$	R\$	R\$
TOTAIS	77		R\$	R\$

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

[Nome da Empresa] inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) [Nome do Representante Legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº. [Número da Carteira de Identidade] e do CPF nº. [Número do CPF], DECLARA para fins do disposto no art. 7º da Constituição Federal, de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

(NOME COMPLETO POR EXTENSO)

Assinatura do representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por CRISTHYANE MOREIRA DOS SANTOS, Integrante da Equipe de Planejamento, em 26/05/2022, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por JOSE EVILASIO BARROS JUNIOR, Coordenador de Gestão Documental, Substituto, em 26/05/2022, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA DANIELE OLIVEIRA ALARCAO, Coordenador-Geral, em 26/05/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna, em 26/05/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do



Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2382328 e o código CRC 0BEAEEB7

Referência: Processo nº 00190.102027/2022-60
SEI nº 2382328



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SAS Quadra 01 Bloco A Ed. Darcy Ribeiro, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-905
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cgu.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 00190.102027/2022-60

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Senhora **VIVIAN VIVAS**, brasileira, servidora pública, portadora da matrícula SIAPE nº 1538405, nomeada pela Portaria nº 1.882, de 11 de junho de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 02, de 12 de junho de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número **XXXXXXXXXXXX** com sede no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, expedida pela **XXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.102027/2022-60 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **XX/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas para acesso on-line a jornais, revistas e sites periódicos nacionais (distribuidora), **com fornecimento de logins cadastrados exclusivamente com e-mail de domínio da CGU (cgu.gov.br)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, para atendimento das necessidades da Controladoria-Geral da União (CGU), em Brasília/DF.

ITEM ÚNICO	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO
Fornecimento de assinaturas para acesso on-line a jornais, revistas e sites nacionais.	23108	As assinaturas digitais subdividem-se nos veículos relacionados no subitem 1.2 do Projeto Básico.	Unidade/Serviço	1	R\$

1.2. Os jornais, revistas e sites nacionais serão fornecidos exclusivamente em suas versões digitais, acessados on-line mediante login e senha individuais, sendo doravante denominados "assinatura digital".

1.3. O ITEM ÚNICO do objeto contratual, constante do subitem 1.1, subdivide-se em 15 veículos, conforme quadro abaixo:

VEÍCULOS	QTD. MENSAL ESTIMADA (A)*	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO (B)	PREÇO MENSAL MÉDIO (C=A x B)	PREÇO ANUAL MÉDIO (D=C x 12)
Correio Braziliense	4			
O Globo	9			
Gazeta do Povo	7			
Valor Econômico	14			
Veja	4			
Isto É	3			
Isto É Dinheiro	4			
Carta Capital	4			
Oeste	6			
Exame	4			
Crusoe	8			
O Antagonista	5			
Folha de São Paulo (Assinatura Corporativa para até 5 Usuários)	2			
O Estado de São Paulo (Assinatura Corporativa para até 5 Usuários)	2			
Jota (Assinatura Corporativa para até 6 Usuários)	1			
TOTAIS	77			

* A quantidade estimada será executada conforme ANEXO II do Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 12 de junho de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado é de **R\$ xx.xxx,xx** e o valor anual estimado é de **R\$ xx.xxx,xx**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **XXX**

Fonte: **XXX**

Programa de Trabalho: **XXX**

Natureza da Despesa: **XXX**

PI: **XXX**

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção do contrato previstas no art.138 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem

prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº Lei 14133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº Lei 14133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 4.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

VIVIAN VIVAS	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]	[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Especialista em Financiamento e Execução**, em 26/05/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2384059 e o código CRC 15DE9CAA